LEI Nº 202/93.

"Autoriza a aprovação do loteamento que se específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o loteamento denominado JARDIM BRASÍLIA, no município de Santo Antônio do Descoberto, mediante apresentação de toda documentação legalmente exigida além do cumprimento das seguintes exigências:

I - Encascalhamento das Vias Públicas;

II - Construção de Rede Elétrica; e

III - Construção de um prédio Escolar de Alvenaria, com as seguintes dependências:(02) dois banheiros, (01) uma secretaria, (01) uma cantina e (06) seis salas de aula.

Art. 2º - Fica mudada a destinação da quadra 27 (vinte e sete) para OBRAS PÚBLICAS" e a da quadra 25 (vinte e cinco) para construção de Escolas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto, aos 09 dias do Mês de junho de 1.993.

JOSÉ ELIAS LOBO
Prefeito Municipal